



CONSIDERANDO a Nota Técnica DIGEM/SUPAF/SUGOF nº 003/06 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião ordinária no dia 31/08/2006, resolve:

Art. 1º Retificar o quadro constante do art. 1º, da Resolução nº 18, de 26 de maio de 2006, publicada no DOU nº 101, seção 1, página 76, de 29.05.06, a fim de considerar, na Região Sul (exceto PR), a unidade de 50Kg para a comercialização do arroz.

Art. 2º Equiparar os preços de referência para comercialização do arroz no Paraná e na Região Sudeste aos praticados no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, ou seja, R\$ 0,5212/Kg para o tipo básico.

Art. 3º As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º aplicam-se somente às operações realizadas após a publicação desta resolução.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JESUS ESPINHEIRA GONZALEZ
Coordenador
P/ Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome
Substituto

SILVIO ISOPO PORTO
P/ Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

GILSON ALCEU BITTENCOURT
P/ Ministério da Fazenda

HERLON GOELZER DE ALMEIDA
P/ Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI à Confederação Brasileira de Voleibol e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001399/2006-22, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de

Voleibol - CBV, CPNJ nº 34.046.722/0001-07, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade Voleibol abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL US\$
01	Piso Taraflex revestido de piso plástico constituído por uma camada de superfície espessa em vinilo plastificado,	01	20,522.00
	calandradee granulada, associada a uma sub-camada em espuma PVC de células fechadas, forçada por um complexo não urnido em malha		
	de fibra de vidro do tipo Taraflex Sport M, com uma espessura de cerca de 6,7 mm de alto poder insonorizante.		
TO-TAL		01	20,522.00

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Marcelo Piquet Carneiro nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001401/2006-63, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Marcelo Piquet Carneiro, CPF nº 943.999.647-15, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Barco a Vela tipo Hobie Cat 16	01	4600.00
	TOTAL		4600.00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 39, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Subcomissão será presidida pelo Coordenador de Documentação e Informação, da Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CODIN/CGDAP/SPOA e composta por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades vinculadas:

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Departamento de Extinção e Liquidação;
IV - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas

Estatais;
V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VI - Consultoria Jurídica;
VII - Assessoria Econômica;
VIII - Secretaria de Assuntos Internacionais;
IX - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

X - Secretaria de Orçamento Federal;
XI - Secretaria do Patrimônio da União;
XII - Secretaria de Recursos Humanos;
XIII - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
XIV - Secretaria de Gestão;
XV - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
XVI - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
XVII - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 27 de setembro de 2006

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea “a”, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46306.000049/2004-61	006324223	Caixa Econômica Federal	MT
02	46293.000075/2003-02	006428266	Selmi & Cia. Ltda.	PR
03	46219.036222/2002-86	006096930	Centro Transmontano de São Paulo	SP
04	46253.000717/2004-12	008180237	Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A.	SP
05	47999.004168/2003-43	008928576	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP
06	47999.004171/2003-37	008927863	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP
07	46219.000225/2005-24	011872420	Pereira Barbosa Documentos S/C Ltda.	SP
08	46219.000226/2005-79	011872411	Pereira Barbosa Documentos S/C Ltda.	SP
09	46219.000227/2005-13	011872403	Pereira Barbosa Documentos S/C Ltda.	SP
10	46219.000228/2005-68	011872390	Pereira Barbosa Documentos S/C Ltda.	SP
11	46219.000232/2005-26	011872381	Pereira Barbosa Documentos S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea “a”, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46281.000379/2004-81	006795544	Banco Sudameris Brasil S.A.	BA
02	46208.008420/2004-41	010305696	Transsev Serviços Ltda.	GO
03	46215.056003/2003-34	011308915	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
04	46617.001402/2003-35	007561130	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS

05	46220.000948/2003-22	009308016	Sway Informática e Serviços Ltda.	SC
06	46220.004182/2003-55	009314318	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SC
07	46266.001529/2004-62	006175503	Companhia Suzano de Papel e Celulose	SP
08	46261.005749/2004-13	008826218	Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A.	SP
09	46252.001002/2004-97	008579318	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
10	46252.001289/2004-55	008579008	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
11	46252.001379/2004-46	008190119	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea “a”, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46200.000455/2004-10	009419152	José Martins Ferreira Neto	AC
02	46202.001660/2004-74	005213606	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	AM
03	46312.001937/2005-01	008043361	Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba	MS
04	46213.019214/2003-14	005619637	Destilaria Liberdade S.A.	PE
05	46213.013282/2001-08	004995546	Emtec - Empresa Técnica de Consultoria e Construção Ltda.	PE
06	46213.019325/2002-31	005582733	Mineração Auto Caxangá Ltda. - ME	PE
07	46213.014476/2001-12	004992628	Poliserv - Prestadora de Serviços Ltda.	PE
08	46213.009096/99-90	002598906	Siderúrgica Açonorte S.A.	PE
09	46214.003012/2003-32	005638500	Garra Construções e Consultoria Ltda.	PI
10	47533.001173/2005-11	011055529	Desenho e Desenvolvimento Ltda.	PR
11	46293.001480/2004-11	011031255	Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.	PR
12	47533.000840/2005-31	011005505	Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A.	PR
13	46320.000023/2005-15	010906126	Marilda Pontes de Almeida	PR
14	46327.000015/2004-28	010913173	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO	PR
15	46294.000114/2005-15	011014628	Pulcinelli & Albanex Ltda.	PR
16	46294.000111/2005-81	011014741	Pulcinelli & Albanex Ltda.	PR
17	46294.000109/2005-11	011014750	Pulcinelli & Albanex Ltda.	PR
18	47533.000643/2005-11	010992871	Ronconi Ltda.	PR